



PARECER/CGM/PMSMG

PARECER Nº 308-CGM

RELATÓRIO E PARECER DA CONTROLADORIA GERAL – CGM

PROCEDÊNCIA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0000033/2022

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-0011

OBJETO: TRATA-SE DA FORMALIZAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 20221667, RELACIONADO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO DEPÓSITO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PARÁ.

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021 TCM/PA, de 10 de Dezembro de 2021. DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu análise integral nos documentos que formam os autos do processo em epígrafe, que tem como objeto a Dispensa de Licitação Nº 7/2022-0011, a qual trata-se TRATA-SE DA FORMALIZAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 20221667, RELACIONADO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO DEPÓSITO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PARÁ

1- Relatório:

O processo Administrativo Nº 0000033/22, tramita neste Controle interno em 14 de dezembro de 2022. Em decorrência do final da vigência contratual, a Administração manifesta-se no sentido de formalizar o 2º Termo aditivo de vigência. Desta feita o novo prazo de vigência, será de **02 de janeiro de 2023 a 31 de outubro de 2023**. Cita-se os documentos que instruem os autos:

- ✓ Manifestação de Fiscal de Contrato, fls. 79 a 80 dos autos;
- ✓ Portaria de Fiscal de Contrato Nº 137/2022, de 14 de março de 2022, fls. 81 dos autos;
- ✓ Ofício Nº532/2022. Secretária Municipal de Educação, Sra. Cristiana Grimouth Taveira, solicita junto a locadora do imóvel Sra. **Antônia Maria Miranda de Andrade Neves** anuência para prorrogação do contrato Nº 20221667, fls. 82 dos autos;
- ✓ Declaração de anuência, fls. 83 dos autos;



- ✓ Ofício Nº533/2022. Secretária Municipal de Educação, solicita junto ao Departamento de Licitação, providências para formalização do 2º termo aditivo, fls. 84 dos autos;
- ✓ Juntou Cópia do Contrato Nº 20221667, fls. 85 a 95 dos autos;
- ✓ Solicitação de dotação Orçamentária, fls. 96 dos autos;
- ✓ Despacho do Departamento de Planejamento, acerca da existência de Crédito Orçamentário do Fundo Municipal de Educação, para a cobertura das despesas, fls. 97 dos autos;
- ✓ Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 98 dos autos;
- ✓ Termo de autorização, fls. 99 dos autos;
- ✓ Juntou cópia do Decreto Nº 012/2022. O qual dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, fls. 100 a 104 dos autos;
- ✓ Justificativa Técnica, fls. 105 a 106 dos autos;
- ✓ Minuta do Termo Aditivo ao contrato, fls. 107 a 108 dos autos;
- ✓ Parecer Jurídico, fls. 110 a 113 dos autos;

2- Análise Sumária:

Vislumbrando o aspecto formal do processo, fora detectado que seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos e documentos acostados dos autos.

No tocante as formalidades legais exigidas para a elaboração do 2º Termo Aditivo de prazo, relacionado a locação de imóvel por parte da administração pública quando essa é a locatária; verifica-se nos autos que estão presentes, todos os documentos exigidos por lei para a elaboração do Termo Aditivo. Somado a isso existe fundamentação legal, para prorrogação de contratos administrativos, elencados no **artigo 57 §2º da Lei 8.666/93. Licitações e Contratos.**

Estando os autos devidamente instruído com as razões para a prorrogação da vigência, acompanhado da minuta do 2º termo aditivo de contrato, analisado pela assessoria jurídica com parecer jurídico favorável, atendendo assim ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93; Entendo legal a formalização do termo aditivo.

Válido salientar; Consta dos autos, Despacho do Departamento de Planejamento, acerca da existência de Crédito Orçamentário do Fundo Municipal de Educação, para a cobertura das despesas, fls. 97 dos autos, em conformidade com o art. 7º, III, §2º, III da Lei 8.666/93.



3-Conclusão:

Mediante o exposto, verificando conformidade processual para elaboração do 2º termo aditivo de prorrogação de prazo. Dispensa de licitação Nº 7/2021-0030 para a locação de imóvel, o mesmo seguirá o seu curso normal para ratificação pela autoridade competente e assinatura do 2º termo aditivo, devendo seu extrato ser publicado na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e art. 8º, § 1º, IV da Lei nº 12.527/2011. Após o cumprimento das recomendações, o mesmo ficará apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer;

São Miguel do Guam, 14 de dezembro de 2022.

Análise por:

SILVIA REGINA SOARES SILVA
Assessora Jurídica
Portaria Nº 409/2022

De acordo:

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 020/2021